

24

009030



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

Edição Número 81 de 29/04/2003

Ministério das Comunicações Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Doc.
000178

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-002/2003-DECAR/AC Objeto: Serviço de transporte rodoviário de carga postal nos percursos: Cajamar/Itapeirica/Porto Alegre/São Paulo e Cajamar/Itapeirica/Florianópolis/São Paulo; Contratada: WISA Transportes, Logística & Automotive Ltda.; Vigência: 60 (sessenta) dias, contados a partir de 17/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 (cento e oitenta) dias; Valor: R\$ 283.843,04 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos); Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; Classificação Orçamentária: Atividade 800.03.11.0000 - Conta 00.8.00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 003/03 - Data autorização: 24/04/03 Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado para realização do Projeto XV Fórum Nacional. Vigência: 03 meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e o Instituto Nacional de Altos Estudos - INAE - Valor total da contratação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única no ano de 2003. - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11.302/2002; Data de assinatura: 16/04/2003; Contratada: POLYCART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS DE PAPEL LTDA; Vigência: fica limitada à vigência do Contrato Original; Objeto: Repactuação de preços do Contrato nº 11.302/02 para fornecimento de caixa de encomendas e envelopes Sedex Cartão para venda em consignação; Origem: Relatório/DICOM-002/2003; Valor da Alteração: não implicará acréscimo financeiro; Signatários: Airton Langaro Dipp - Presidente e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante; Luiz Antonio Morais Soares - Diretor Comercial da Contratada.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

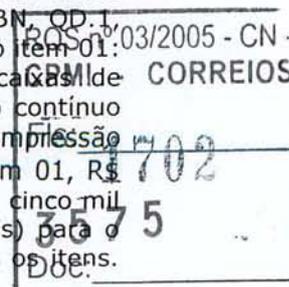
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento de Comunicação e Marketing, amparada no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público a realização da Inex-005/03 - DPEV/DMARK, que visa à contratação da Network Eventos Ltda para a desenvolver o Projeto "III Rio Telecom".

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA

Chefe do Departamento

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2003

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do dia 15/05/2003, na Sala de Reunião da CPL/AC, no endereço: SBN, QD. 1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de 1.700 caixas de formulário contínuo zebreado 01 via; item 02: 7.500 caixas de formulário contínuo zebreado 02 vias; item 03: 12.650 caixas de formulário contínuo sem impressão 01 via e item 04: 77.000 caixas de formulário contínuo sem impressão 02 vias. Patrimônio Líquido Exigido: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o item 01, R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para o item 02, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o item 03 e R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para o item 04, ou R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais) para todos os itens.



Valor do Edital R\$ 10,00 (dez reais). Retirada do Edital: CPL/AC e pela Internet:
http://www .correios.com.br. Informações adicionais no E-mail:
licitacoes@correios.com.br, Fax (061) 426-2759.

MARTA MARIA COELHO

Pregoeira

000070

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1703
3575
Doc: 10



São Paulo, 28 de Abril de 2003.

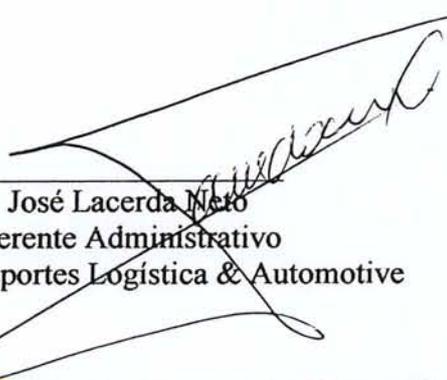
Ilmo. Sr.
JOSE GARCIA MENDES
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Departamento Operacional de Cartas-DECAR
SBN-Quadra 01 Conjunto 3 Bloco "A" - 12º Andar.
70002-900- Brasília/DF

Prezado Senhor,

Segue em anexo a ratificação de propostas para as Linhas Natura SPM-006 e SPM-007, bem como a Certidão Negativa de Débitos/INSS e a Certidão de Regularidade do FGTS.

Sem mais subscrevemo-nos.

Atenciosamente


José Lacerda Neto
Gerente Administrativo
Wisa Transportes Logística & Automotive

Wisa Transportes Logística & Automotive LTDA-EPP

Escritório: Av. Eng. Armando Arruda Pereira, 3.462 - Cep 04325-000 - SP - Fone 5021-2638 - Fax 5021.3054 E-mail: wiserseg@terra.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
Fls: 1704
3575
Doc: _____



São Paulo, 16 de abril de 2003.

A
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DECAR - Departamento Operacional de Cartas
A/C Srs. José Garcia Mendes e Paulo Lima

Prezado Senhor,

Conforme entendimento com o Sr. Paulo Lima, apresentamos ratificação para da proposta apresentada, incluindo os valores em reais para "CV" e "CF" que dar-se-ão da seguinte forma.

• **Linha 1 - Cajamar-SP/Itapecirica/Porto Alegre-RS/São Paulo-SP**

CV	CF	PREÇO POR KM
0,71	0,51	1,21

• **Linha 2 - Cajamar-SP/Itapecirica/Florianópolis/São Paulo-SP**

CV	CF	PREÇO POR KM
0,93	0,91	1,84

Estão inclusos nos preços propostos, todas as despesas com impostos, taxa, seguros e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

DADOS DA EMPRESA

WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.
Rua Ventura Garcia Calderon, 503
Jd. Miriam São Paulo - SP
CEP: 04416-280

Banco do Brasil S/A
Ag.: 3572-6
C.C.: 1528-8

Atenciosamente

José Lacerda Neto
Gerente Administrativo
Wisa Transportes, Logística e Automotive Ltda. EPP
Wisa Transportes Logística & Automotive LTDA-EPP

Escritório: Av. Eng. Armando Arruda Pereira, 3.462 - Cep 04325-000 - SP - Fone 5021-2638 - Fax 5021.3054 E-mail: wisersec@terra.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
 Fls: 1705
 3575
 Doc: _____

009078

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03621668/0001-44
Razão Social: WISA TRANSPORTES E LOGISTICA & AUTOMOTIVE LTDA. - EPP
Endereço: RUA VENTURA GARCIA CALDERON, 503 / VILA CLARA / SAO PAULO / SP / 4416-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2003 a 07/05/2003

Certificação Número: 2003040812580907566769

Informação obtida em 08/04/2003, às 12:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=8>

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1706
3575
Doc: _____

0

000075



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 103832003-21004030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.621.668/0001-44
NOME: WISA TRANSPORTES LOGISTICA E AUTOMOTIVE LTDA - EPP
ENDERECO: RUA VENTURA GARCIA CALDERON 503
BAIRRO OU DISTRITO: VILA CLARA
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 04416-280

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 15 DE ABRIL DE 2003.
COM VALIDADE ATE 14/06/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=CN... 15/4/2003 -

ROS nº 03/2005 - CN	15/4/2003 -
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1707
0	3575
Doc:	

Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-020/2003****REUNIÃO: REDIR-016/2003 DATA REUNIÃO: 23/04/2003****ASSUNTO:** Ratificação de Dispensa de Licitação para contratação de transporte rodoviário de carga**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da empresa WISE TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., para os serviços de transporte rodoviário de carga nos percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, para uma vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias, no valor global estimado de R\$ 283.843,04 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

APLICAÇÃO/META: Manter os padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DIOPE**EMPRESA A CONTRATAR:** WISE TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.**OBJETO:** Serviços de transporte rodoviário de carga postal, nos percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar.**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 283.843,04**PERIODICIDADE DE REAJUSTE:** Não se aplica.**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Vigência contratual de 60 dias, a partir de 17/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1708
3575
Doc:

180 dias. Poderá, também, ser rescindido a qualquer momento, com aviso prévio por parte da ECT em um prazo mínimo de 48 horas.

000070

FORMA DE PAGAMENTO: 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tabela/DORC/DEORC- /2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação

Empresas:

- que foram consultadas: 07
- que enviaram proposta: 03
- que foram inabilitadas: 00
- que foram desclassificadas: 00

Opções:

Percurso Cajamar/Porto Alegre/Cajamar

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Wise	1,2100	2.860,44	148.742,88	100,0
Telmo e Silva	1,3900	3.285,96	170.869,92	114,9
Estimativa ECT	1,4300	3.380,52	175.787,04	118,2

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 2.364
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 122.928

Percurso Cajamar/Florianópolis/Cajamar

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Wise	1,8400	2.598,08	135.100,16	100,0
Dalçóquio	2,4500	3.459,40	179.888,80	133,2
Estimativa ECT	1,8000	2.541,60	132.163,20	97,8

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 1.412
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 73.424

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Relatório/DIOPE-019/2003 – 14ª REDIR – 09/04/2003

Linha: Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar

Preço por km: R\$ 1,2355

Vigência: 60 dias a partir de 07/04/03

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- CI/GEPEN-022/2003: 10/04/2003;
- Autorização do Presidente: 10/04/2003;
- Solicitação de propostas: 15/04/2003;
- Recebimento das propostas: 16/04/2003;
- Comunicação/DIOPE-003/2003: 16/04/2003;
- Parecer Jurídico: 16/04/2003;
- Autorização da Contratação: 16/04/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93
- MANLIC.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por meio do Relatório/DIOPE-019/2003 a Diretoria da Empresa ratificou a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da Transportadora Sulista

Relatório/DIOPE-020/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 1710
0 3575
Doc:

S/A, com vistas à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar para atendimento ao contrato firmado com o cliente Natura, cujo objeto é a entrega de encomendas na modalidade PAC.

Em 10/04/2003, o Gerente do programa de Encomendas encaminhou a CI/GEPEN-022/2003 (em anexo), onde relata que o início das operações por parte da ECT fez com que as demais transportadoras que atendiam à Natura interrompessem, de forma abrupta, a prestação dos serviços, fazendo com que uma migração que se daria de forma gradual, terminasse por se efetivar de forma imediata. A situação foi comunicada pelo cliente à GEPEN por meio de e-mail, cuja cópia está anexa à citada CI.

Tal acontecimento não deixa de ser proveitoso à Empresa, uma vez que antecipa uma demanda que estava projetada para acontecer no futuro. Todavia, as dificuldades que ensejaram a realização da DL ratificada recentemente pela Diretoria não foram superadas, uma vez que o processo licitatório para a contratação regular dos meios para atendimento ao citado cliente ainda não foi concluído, estando prevista para 30/04/2003 a realização do respectivo pregão. Por ser uma contratação de longo prazo, a configuração das linhas a serem licitadas já contempla as demandas atuais e projetadas para o referido contrato.

Analisando-se a situação relatada pela GEPEN, em conjunto com informações levantadas junto ao cliente, concluiu-se que seria necessária e suficiente a alocação de duas linhas com os percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, a partir de 17/04/2003.

Nesse contexto, ditado basicamente pela antecipação de uma demanda não prevista para este momento, bem como pelo interesse de que a parceria com a ECT seja vista pelo cliente como uma solução e não um problema, foi solicitada ao Presidente a autorização para uma nova contratação emergencial, para atendimento dessa necessidade extraordinária até a conclusão do processo licitatório em andamento. Tal autorização foi concedida por meio da CI/DGCT/DECAR-0165/2003, em anexo.

Autorizada a contratação, o DECAR enviou solicitação de proposta a sete transportadoras. Entre as empresas consultadas, três encaminharam propostas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: _____
0 3575
Doc: _____

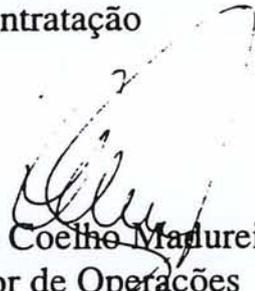
000070
para execução das linhas, sendo as melhores propostas as da empresa WISA,
em valores compatíveis com as estimativas feitas pelo DECAR.

O assunto foi analisado pelo DEJUR que emitiu parecer favorável, por meio da Nota Jurídica/DIOPE-0288-A/2003.

A contratação foi autorizada pelo Diretor de Operações por meio dos documentos constantes do Anexo 4.

VIII. ANEXOS

1. CI/GEPEN-022/2003
2. CI/DGCT/DECAR-0165/2003
3. Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-0288-a/2003
4. Autorizações do DIOPE para contratação
5. Tabela de Bloqueio


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1712
3575
Doc: _____

De: GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

000069

Ao: DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE CARTAS

CI/GEPEN-022/2003

Ref.:

Assunto: Contrato Encomenda PAC/Natura

Brasília-DF, 10 de abril de 2003.

Em 07/04/2003 foram iniciadas as postagens de Encomendas PAC do contrato Natura. Aquela empresa, no decorrer das negociações para assinatura do contrato, previu uma postagem inicial de 1.400 encomendas/dia, destinadas aos estados de SC e RS, com o objetivo de testar esse nosso novo serviço. Garantiu, também, que, se aprovados os testes, essas postagens seriam expandidas para entrega nos demais estados que compõem a área de cobertura do serviço PAC (RJ, PR, MG, ES, MS, GO, DF e MT).

Para atendimento desse cliente, foi iniciado processo de licitação para contratação de duas LTN de 14 toneladas, uma destinada ao CTE Porto Alegre e outra ao CTE Florianópolis. Porém, devido a não conclusão desse processo em tempo hábil, foi contratada emergencialmente apenas uma LTN com capacidade de 14 toneladas.

Nos dois primeiros dias de operação, 07 e 08/04, conforme estava previsto, a migração das encomendas dos antigos contratantes para os Correios começou a ser realizada gradualmente, tendo sido postadas em torno de 700 encomendas. Entretanto, esses antigos fornecedores de transporte e entrega, ao tomarem conhecimento do rompimento de alguns contratos, deixaram de atender a Natura de forma abrupta, causando acúmulo das remessas. Segundo o Gerente de Transporte e Logística da Natura, Sr. Angel Medeiros, existe um total de 19.000 encomendas acumuladas para serem entregues aos Correios hoje (10/04), 8.000 encomendas para 11/04, 5.000 encomendas para 14/04, 4.000 encomendas para 15/04, e a partir de 16/04 a previsão da demanda diária será em torno de 2.500 encomendas, conforme e-mail anexo.

Para o atendimento a toda essa demanda, será necessário aumentar os recursos de caminhões, sob pena de não cumprirmos com o nível de serviço estabelecido em contrato, embora estejamos negociando com o cliente neste início uma maior tolerância quanto aos prazos de entrega, por conta deste imprevisto do aumento da demanda.

[Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. _____
1719
Doc: 3575

Tendo em vista o potencial deste cliente e de a consolidação do contrato com a consequente ampliação das postagens para entrega nas demais regiões do país depender do sucesso deste período piloto da operação, solicitamos que sejam contratadas emergencialmente cinco operações diárias de transporte com caminhões de 14 toneladas para o período de 14 a 17/04 (três para o CTE Porto Alegre e duas para o CTE Florianópolis) e mais duas operações diárias (uma para cada CTE) com o mesmo tipo de caminhão para o período de 22/04 até a conclusão do processo de licitação das duas LTN previstas.

Com o atendimento desta demanda dentro das expectativas do cliente, estamos antecipando a absorção do aumento das postagens, que até então estavam com os concorrentes, consolidando o contrato em menor período de tempo. Em decorrência disso, a receita proveniente desse contrato também será antecipada, proporcionalmente ao incremento ocorrido.

Atenciosamente,



MARCOS CÉSAR ALVES SILVA
GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

C/cópia: DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1714
3575
Doc: 2

Ronaldo Takahashi de Araujo

De: angelmedeiros@natura.net
Enviado em: quinta-feira, 10 de abril de 2003 15:27
Para: Ronaldo Takahashi de Araujo; evertonlcm@correios.com.br
Cc: emmanuelfilho@natura.net
Assunto: Entrega encomendas PAC/Natura - URGENTE !

000087

Ronaldo/Everton,
Como vocês já devem estar sabendo, tivemos problemas com nossos atuais fornecedores do sul (nos deixaram na mão !!!). Desta forma, precisaremos contar com um apoio extra de vocês para "desovar" uma quantidade muito grande de encomendas nesta e na próxima semana. Para vocês saberem o tamanho deste backlog, vejam a quantidade de encomendas envolvidas para os estados do RS e SC :

Data	Volumes
10/4 - Hoje	16.000 - Já captados + 3.000 já separados para outra transportadora.
11/4	8.000
- Desta data em diante estes volumes se referem à previsão de captação.	
11/4 - Sábado	1.500
13/4 - Domingo	500
14/4	5.000
15/4	4.000
16/4 em diante	2.500

será que vocês tem condições de nos enviarem veículos extras para tentar amenizar eventuais atrasos ? Reforço que, como tivemos que antecipar a entrada prevista para o dia 14/4, qualquer atraso nestas entregas não será, e forma alguma, ligada à performance dos Correios.

guardamos o seu retorno o mais rápido possível.

abraços
angel/Emmanuel

[Handwritten Signature]
Marcos César Alves Silva
Gerente do Programa de Encomendas
Mat. 8.627.010-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1715
3575
Doc: 13

CI/020/2003
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DECAR

000066

Ao: DIRETOR DE OPERAÇÕES

CI/DGCT/DECAR - 0165/2003

Ref.: CI/GEPEN/022/2003

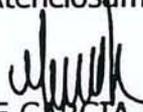
Assunto: Contratação de Linha de Transporte.

Brasília-DF, 10 de abril de 2003

Diante das considerações expostas no expediente referenciado, e tendo em vista a impossibilidade de a ECT assumir com recursos próprios a execução das linhas a serem criadas para atendimento ao contrato com a NATURA, e também da dificuldade em utilizar veículos de contratos de viagens extras, pois são veículos sem rastreamento via satélite, gerenciamento de risco e com carroceria aberta, portanto, de alto risco para a operação da NATURA, solicitamos que seja autorizada a contratação emergencial sugerida pela GEPEN.

A contratação emergencial será realizada pelo Departamento Operacional de Cartas - DECAR, e deverá atender às necessidades de atendimento ao contrato com a NATURA, sendo que o contrato originado na citada contratação deverá ter vigência de 60 dias, prorrogáveis nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Atenciosamente,


JOSE GARCIA MENDES
Chefe do DECAR

De acordo,


Mauricio Coelho Madureira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

AUTORIZO,


Airton Langaro Dipp
PRESIDENTE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1716

3575

Doc. -4-

0



REF. : CI/DIOPE- 196/2003

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 288-A/2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DIOPE, por intermédio da CI em referência, solicita parecer deste DEJUR sobre a viabilidade jurídica para contratação emergencial de transporte terrestre, por dispensa de licitação, visando atendimento de linha necessária para cumprir as obrigações assumidas no Contrato firmado com a NATURA, em razão de surgimento de situação inesperada.

Para tanto, argumenta o seguinte:

a) Por meio do Relatório/DIOPE-019/2003 a Diretoria da Empresa ratificou a contratação emergencial, por dispensa de licitação, da Transportadora Sulista S/A., com vistas à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga para atendimento ao contrato firmado com a Natura, cujo objeto é a entrega de encomendas na modalidade PAC.

b) Em 10/04/2003, o Gerente do programa de Encomendas encaminhou a CI/GEPEN-022/2003, onde relata que o início das operações por parte da ECT fez com que as demais transportadoras que atendiam à Natura interrompessem de forma abrupta, a prestação dos serviços, fazendo com que uma migração que se daria de forma gradual, terminasse por se efetivar de forma imediata. A situação foi comunicada ao GEPEM por meio de e-mail, anexada à mencionada CI.

c) Que as dificuldades que ensejaram a realização da DL ratificada recentemente pela Diretoria ainda não foram totalmente superadas, uma vez que o processo licitatório para contratação regular dos meios para atendimento ao citado cliente ainda não foi concluído, estando prevista para 30/04/2003 a realização do respectivo pregão.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1
Fis. 1717
3575
Doc: - 5

0

d) Acrescenta que conforme consta da CI/DGCT/DECAR-165/2003, não é possível a utilização de veículos de contratos de viagens extras, pois são veículos sem rastreamento via satélite, sem gerenciamento de risco e com carroceria aberta, portanto, de alto risco para a operação da Natura.

e) Nesse contexto, ditado basicamente pela antecipação de uma demanda não prevista para este momento, bem como pelo interesse de que a parceria com ECT seja vista pelo cliente como uma solução e não um problema, foi solicitado ao Presidente autorização para desencadeamento de uma nova contratação emergencial, para atendimento dessa necessidade extraordinária até a conclusão do processo licitatório em andamento. Tal autorização foi concedida por meio da CI/DGCT/DECAR-165/2003, em anexo.

f) Autorizada a contratação, o DECAR enviou solicitação de proposta a sete transportadoras. Entre as empresas consultadas, três encaminharam propostas para execução de duas linhas com percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, a partir de 17/04/2003. A melhor proposta foi da empresa WISA, em valores compatíveis com as estimativas feitas pelo DECAR.

g) O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, até o limite permitido em lei, podendo ser cancelado de imediato, assim que concluído o processo licitatório em andamento.

Como se vê, trata-se de Contratação Emergencial, via Dispensa de Licitação, com escora no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Diz, textualmente, o Art. 24 e seu inciso IV, da Lei 8.666/93, invocado na CI em referência, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I- ...;

*IV- Nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de***

ROS nº 03/2005 - CN - 2
CPMI - CORREIOS
Fls: 1718
3575 - 6
Doc: _____

0





*atendimento de situações que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, **SERVIÇOS**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”* (grifamos)

A doutrina assim posiciona-se relativamente à esta modalidade de contratação direta:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.¹

Dois são os pressupostos eleitos pela doutrina para a formalização desta modalidade de contratação.

O primeiro diz respeito à **demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano.**

O segundo trata da **demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.**

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 8ª edição, pag. 239

RCS nº	03/2005 - CN -
CPML	CORREIOS
Fls:	1719
3575	237
Doc:	

Relativamente ao primeiro requisito - demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, assim detalha a doutrina:

"A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.(...)"

A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer 'prejuízo' que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas, ou quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração."²

No caso sob exame, observa-se que o não atendimento à cliente, fatalmente redundaria em grave prejuízo a ECT, em face da ausência da prestação do serviço postal de encomenda, previsto no art. 7º, § 3º da Lei n.º 6.538/78 que, na presente hipótese, constitui o objeto do Contrato firmado com a NATURA.

Relativamente à demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, assim ensina a doutrina:

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto,

² obra já citada, pág. 239/240

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: --
1720
3575
Doc: --

0

-8-

de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco".³

Assim, traçados os limites pela lei e doutrina, verifica-se que, à vista dos argumentos e toda a documentação apresentada com a CI de referenciada, cabível a contratação emergencial pelas seguintes razões:

a) - A administração tomou todas as providências necessária para a contratação por licitação das linhas de transporte, além de ter realizado contratação emergencial para atender ao início do Contrato/Natura, estando portanto totalmente afastada, no presente caso, a conduta do administrador como desídia administrativa, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis, etc. A **situação emergencial** decorreu da interrupção abrupta por parte das Transportadoras que atendiam a Natura antes de a ECT implementar, efetivamente, a prestação dos serviços contratados.

b) - Evidencia-se, a "**urgência de atendimento**", pelo risco da ocorrência de prejuízo e o comprometimento **dos serviços de encomendas PAC** ajustados com a NATURA, eis que em hipótese alguma tal serviço de transporte poderá deixar de ter o seu curso normal uma vez que a ECT se obrigou contratualmente a entregar todas as encomendas postadas.

c) - Assim, e como a contratação com terceiro se apresenta como o **único meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o**

³ obra já citada, pág. 240

5

RQS II 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1721</u>
<u>3575</u>
Doc: _____

0 -9-

risco de dano à prestação dos serviços de encomendas na modalidade PAC, outra alternativa não restasenão a contratação das linhas por DL.

e) - O histórico narrado na CI/DGCT/DECAR-0165/2003 e a documentação juntada na CI/DIOPE-196/2003, não deixam dúvidas da necessidade da Contratação sem Licitação, posto que tudo está em perfeita harmonia com o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, considerando o fato de ter sido implementada de forma imediata e inesperada uma situação que somente se daria paulatinamente, e, para que não seja comprometida a continuidade dos serviços públicos, bem como, não seja postergado os interesses públicos, consistentes na prestação regular e efetiva dos serviços de encomendas PAC, não se vislumbra, no momento, outra solução senão a efetivação da Contratação emergencial para atendimento das linhas acima citadas.

Nestas condições, o DEJUR opina favoravelmente à Contratação Emergencial, pelas razões e fundamentos expostos na presente Nota Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, DF, 16 de abril de 2003.


Agnaldo Nunes da Silva
OAB/DF N.º. 11.336

APROVO EM: 16/04/2003


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

ANS/ans.
NJ CI DIOPE 196 03 CONTRAT WISA EMERG NATURA

RQS nº 03/2005 - CN - 6
CPMI - CORREIOS
Fls: 1722
Doc 3575

0 10-

Julgamento das Propostas

Data: 16/04/2003

Empresas Convidadas: 07 (seis)
 Empresas Participantes: 02 (duas)
 Empresas que não apresentaram propostas: 04 (quatro)
 Preço estimado pela ECT: R\$ 1,43 por KM

Linha 1 - São Paulo/Porto Alegre/São Paulo

Empresa	Proposta em acordo com o Convite?	Preço/Km Proposto	% sobre Estimativa da ECT
WISA	Sim	1,21	84.62%
Telmo e Silva	Sim	1,39	97,20%
Dalçóquio	Não apresentou proposta		
Botafogo	Não apresentou proposta		
União	Não apresentou proposta		
Águia Branca	Não apresentou proposta		
Sulista	Não apresentou proposta		

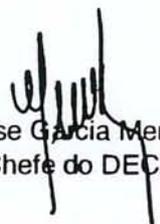
Km/diário da linha 2364
 Preço/Km da empresa vencedora 1,21
 Preço/diário da linha 2.860,44
 Km/na vigência contratual 122928
 Valor contratual 148.742,88

Empresa vencedora WISA - Transportes, Logística e Automotive Ltda**Valor do contrato R\$ 148.742,88****Vigência do contrato 16/04/2003 a 14/06/2003****Data de pagamento 20º dia do mês seguinte ao da execução dos serviços**

Brasília/DF, 16 de abril de 2003



Paulo Eduardo de Lima
 Chefe/DGCT/DECAR



Jose Garcia Mendes
 Chefe do DECAR

Autorizo a contratação,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
 Diretor de Operações

OS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 1728

0 35:75 - 55 -

Julgamento das Propostas

Data: 16/04/2003

Empresas Convidadas: 07 (seis)
 Empresas Participantes: 02 (duas)
 Empresas que não apresentaram propostas: 05 (quatro)
 Preço estimado pela ECT: R\$ 1,80 por KM

Linha 2 - São Paulo/Florianópolis/São Paulo

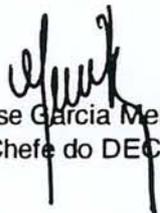
Empresa	Proposta em acordo com o Convite?	Preço/Km Proposto	% sobre Estimativa da ECT
WISA		1,84	102,22%
Dalçóquio		2,45	136,11%
Telmo e Silva	Não apresentou proposta		
Botafogo	Não apresentou proposta		
União	Não apresentou proposta		
Águia Branca	Não apresentou proposta		
Sulista	Não apresentou proposta		

Km/diário da linha 1412
 Preço/Km da empresa vencedora 1,84
 Preço/diário da linha 2.598,08
 Km/na vigência contratual 73424
 Valor contratual 135.100,16

Empresa vencedora WISA - Transportes, Logística e Automotive Ltda**Valor do contrato R\$ 135.100,16****Vigência do contrato 16/04/2003 a 14/06/2003****Data de pagamento 20º dia do mês seguinte ao da execução dos serviços**

Brasília/DF, 16 de abril de 2003


 Paulo Eduardo de Lima
 Chefe/DGCT/DECAR


 Jose Garcia Mendes
 Chefe do DECAR
Autorizo a contratação,

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
 Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS
Fls: 1724
3575
Doc:

0

-12-



CORREIOS

BLOQUEIO

EMITENTE
DORC/DEORC

NÚMERO
61962

DATA
09/04/2003

GESTOR
DIOPE

DATA DA CONFIRMAÇÃO
09/04/2003

DEPENDENCIA-SOLICITANTE
01 Administração Central

000057

PROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

SOLICITANTE DIOPE	No 1667	DATA DA SOLICITAÇÃO 09/04/2003	REFERÊNCIA	TOTAL - R\$ 283.844,00
----------------------	------------	-----------------------------------	------------	---------------------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		283.844,00
	04	70.961,00
	05	141.922,00
	06	70.961,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1725
Do 3575

FINALIDADE
Contratação de transporte - atendimento contrato PAC ECT/NATURA (CI/CGT/DECAR-177/2003)

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE/DORC
Sérgio Roberto da Costa Sá
C. 1701/DEORC
Matr: 3.011.900-7

CHEFE/DEORC
Rodrigo Mendes da Costa
Matr: 3.011.900-7



DE: DIRETOR DE OPERAÇÕES

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/DIOPE- 196 /2003

Ref.:

000050

URGENTE

Área reservada ao Protocolo

Assunto: Contratação emergencial de transporte de carga

Brasília, 14 de abril de 2003.

Por meio do Relatório/DIOPE-019/2003 a Diretoria da Empresa ratificou a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da Transportadora Sulista S/A, com vistas à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga para atendimento ao contrato firmado com o cliente Natura, cujo objeto é a entrega de encomendas na modalidade PAC. Para tanto, esse Departamento emitiu parecer favorável por meio da Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-242/2003.

Em 10/04/2003, o Gerente do programa de Encomendas encaminhou a CI/GEPEN-022/2003 (em anexo), onde relata que o início das operações por parte da ECT fez com que as demais transportadoras que atendiam à Natura interrompessem, de forma abrupta, a prestação dos serviços, fazendo com que uma migração que se daria de forma gradual, terminasse por se efetivar de forma imediata. A situação foi comunicada pelo cliente à GEPEN por meio de e-mail, cuja cópia está anexa à citada CI.

Tal acontecimento não deixa de ser proveitoso à Empresa, uma vez que antecipa uma demanda que estava projetada para acontecer no futuro. Todavia, as dificuldades que ensejaram a realização da DL ratificada recentemente pela Diretoria ainda não foram superadas, uma vez que o processo licitatório para a contratação regular dos meios para atendimento ao citado cliente ainda não foi concluído, entando prevista para 30/04/2003 a realização do respectivo pregão. Por ser uma contratação de longo prazo, a configuração das linhas a serem licitadas já contemplam as demandas atuais e projetadas para o referido contrato.

Analisando-se a situação relatada pela GEPEN, em conjunto com informações levantadas junto ao cliente, concluiu-se que seria necessária e suficiente a alocação de duas linhas com os percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar a partir de 17/04/2003.

Nesse contexto, ditado basicamente pela antecipação de uma demanda não prevista para este momento, bem como pelo interesse de que a parceria com a ECT seja vista pelo cliente como uma solução e não um problema, foi solicitada ao Presidente a autorização para uma nova contratação emergencial, para atendimento dessa necessidade extraordinária até a conclusão do processo licitatório em andamento. Tal autorização foi concedida por meio da CI/DGCT/DECAR-0165/2003, também em anexo.

RS. n.º 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1720
3575
Doc.:

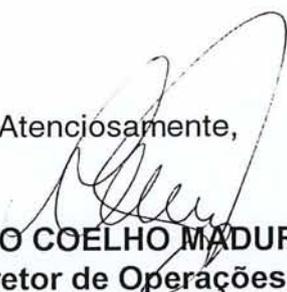
000055



Autorizada a contratação, o DECAR enviou solicitação de proposta a sete transportadoras. Entre as empresas consultadas, três encaminharam propostas para execução das linhas, sendo a melhor proposta a da empresa WISA, em valores compatíveis com as estimativas feitas pelo DECAR.

Sendo assim, a fim de que a contratação possa ser apreciada e, se possível, ratificada na REDIR do dia 23/04/2003, solicitamos a colaboração desse Departamento, no sentido de emitir, com a necessária urgência, parecer jurídico sobre o assunto.

Atenciosamente,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

C/anexo

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1727
Doc: 3575

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIRETOR DE OPERAÇÕES

CI/DGCT/DECAR – 0165/2003

Ref.: CI/GEPEN/022/2003

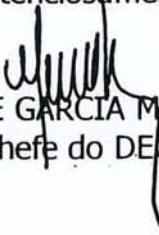
Assunto: Contratação de Linha de Transporte.

Brasília-DF, 10 de abril de 2003

Diante das considerações expostas no expediente referenciado, e tendo em vista a impossibilidade de a ECT assumir com recursos próprios a execução das linhas a serem criadas para atendimento ao contrato com a NATURA, e também da dificuldade em utilizar veículos de contratos de viagens extras, pois são veículos sem rastreamento via satélite, gerenciamento de risco e com carroceria aberta, portanto, de alto risco para a operação da NATURA, solicitamos que seja autorizada a contratação emergencial sugerida pela GEPEN.

A contratação emergencial será realizada pelo Departamento Operacional de Cartas - DECAR, e deverá atender às necessidades de atendimento ao contrato com a NATURA, sendo que o contrato originado na citada contratação deverá ter vigência de 60 dias, prorrogáveis nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Atenciosamente,


 JOSE GARCIA MENDES
 Chefe do DECAR

De acordo,


 Mauricio Coelho Madureira
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

AUTORIZO,


 Arton Langaro Dipp
 PRESIDENTE
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1728

0
3575

Doc: _____

000033



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

Ao: DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE CARTAS

CI/GEPEN-022/2003

Ref.:

Assunto: Contrato Encomenda PAC/Natura

Brasília-DF, 10 de abril de 2003.

Em 07/04/2003 foram iniciadas as postagens de Encomendas PAC do contrato Natura. Aquela empresa, no decorrer das negociações para assinatura do contrato, previu uma postagem inicial de 1.400 encomendas/dia, destinadas aos estados de SC e RS, com o objetivo de testar esse nosso novo serviço. Garantiu, também, que, se aprovados os testes, essas postagens seriam expandidas para entrega nos demais estados que compõem a área de cobertura do serviço PAC (RJ, PR, MG, ES, MS, GO, DF e MT).

Para atendimento desse cliente, foi iniciado processo de licitação para contratação de duas LTN de 14 toneladas, uma destinada ao CTE Porto Alegre e outra ao CTE Florianópolis. Porém, devido a não conclusão desse processo em tempo hábil, foi contratada emergencialmente apenas uma LTN com capacidade de 14 toneladas.

Nos dois primeiros dias de operação, 07 e 08/04, conforme estava previsto, a migração das encomendas dos antigos contratantes para os Correios começou a ser realizada gradualmente, tendo sido postadas em torno de 700 encomendas. Entretanto, esses antigos fornecedores de transporte e entrega, ao tomarem conhecimento do rompimento de alguns contratos, deixaram de atender a Natura de forma abrupta, causando acúmulo das remessas. Segundo o Gerente de Transporte e Logística da Natura, Sr. Angel Medeiros, existe um total de 19.000 encomendas acumuladas para serem entregues aos Correios hoje (10/04), 8.000 encomendas para 11/04, 5.000 encomendas para 14/04, 4.000 encomendas para 15/04, e a partir de 16/04 a previsão da demanda diária será em torno de 2.500 encomendas, conforme e-mail anexo.

Para o atendimento a toda essa demanda, será necessário aumentar os recursos de caminhões, sob pena de não cumprirmos com o nível de serviço estabelecido em contrato, embora estejamos negociando com o cliente neste início uma maior tolerância quanto aos prazos de entrega, por conta deste imprevisto do aumento da demanda.

[Handwritten Signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1729</u>
Doc: <u>3575</u>

0

000052
Tendo em vista o potencial deste cliente e de a consolidação do contrato com a
conseqüente ampliação das postagens para entrega nas demais regiões do país depender
do sucesso deste período piloto da operação, solicitamos que sejam contratadas
emergencialmente cinco operações diárias de transporte com caminhões de 14 toneladas
para o período de 14 a 17/04 (três para o CTE Porto Alegre e duas para o CTE
Florianópolis) e mais duas operações diárias (uma para cada CTE) com o mesmo tipo de
caminhão para o período de 22/04 até a conclusão do processo de licitação das duas LTN
previstas.



Com o atendimento desta demanda dentro das expectativas do cliente, estamos
antecipando a absorção do aumento das postagens, que até então estavam com os
concorrentes, consolidando o contrato em menor período de tempo. Em decorrência disso, a
receita proveniente desse contrato também será antecipada, proporcionalmente ao
incremento ocorrido.

Atenciosamente,

MARCOS CÉSAR ALVES SILVA
GERENTE DO PROGRAMA DE ENCOMENDAS

C/cópia: DR/SPM

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1730</u>
3575
Doc: _____

Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-020/2003****REUNIÃO: REDIR-016/2003 DATA REUNIÃO: 23/04/2003****ASSUNTO:** Ratificação de Dispensa de Licitação para contratação de transporte rodoviário de carga**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da empresa WISE TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., para os serviços de transporte rodoviário de carga nos percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, para uma vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias, no valor global estimado de R\$ 283.843,04 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

APLICAÇÃO/META: Manter os padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DIOPE**EMPRESA A CONTRATAR:** WISE TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.**OBJETO:** Serviços de transporte rodoviário de carga postal, nos percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar.**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 283.843,04**PERIODICIDADE DE REAJUSTE:** Não se aplica.**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Vigência contratual de 60 dias, a partir de 17/04/2003, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de

180 dias. Poderá, também, ser rescindido a qualquer momento, com aviso prévio por parte da ECT em um prazo mínimo de 48 horas.

FORMA DE PAGAMENTO: 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tabela/DORC/DEORC- /2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação

Empresas:

- que foram consultadas: 07
- que enviaram proposta: 03
- que foram inabilitadas: 00
- que foram desclassificadas: 00

Opções:

Percurso Cajamar/Porto Alegre/Cajamar

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Wise	1,2100	2.860,44	148.742,88	100,0
Telmo e Silva	1,3900	3.285,96	170.869,92	114,9
Estimativa ECT	1,4300	3.380,52	175.787,04	118,2

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 2.364
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 122.928

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1732
0 3575
Doc: _____ 2

Percurso Cajamar/Florianópolis/Cajamar

Transportadora	Valor/km (R\$)	Valor/dia (R\$)	Valor Global (R\$)	Posição (%)
Wise	1,8400	2.598,08	135.100,16	100,0
Dalçóquio	2,4500	3.459,40	179.888,80	133,2
Estimativa ECT	1,8000	2.541,60	132.163,20	97,8

Informações consideradas:

- Quilometragem diária: 1.412
- Quilometragem prevista na vigência do contrato: 73.424

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Relatório/DIOPE-019/2003 – 14ª REDIR – 09/04/2003

Linha: Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar

Preço por km: R\$ 1,2355

Vigência: 60 dias a partir de 07/04/03

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- CI/GEPEN-022/2003: 10/04/2003;
- Autorização do Presidente: 10/04/2003;
- Solicitação de propostas: 15/04/2003;
- Recebimento das propostas: 16/04/2003;
- Comunicação/DIOPE-003/2003: 16/04/2003;
- Parecer Jurídico: 16/04/2003;
- Autorização da Contratação: 16/04/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93
- MANLIC

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por meio do Relatório/DIOPE-019/2003 a Diretoria da Empresa ratificou a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, da Transportadora Sulista

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1733
Doc:	3575 3

S/A, com vistas à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, no percurso Cajamar/Florianópolis/Porto Alegre/Cajamar para atendimento ao contrato firmado com o cliente Natura, cujo objeto é a entrega de encomendas na modalidade PAC.

Em 10/04/2003, o Gerente do programa de Encomendas encaminhou a CI/GEPEN-022/2003 (em anexo), onde relata que o início das operações por parte da ECT fez com que as demais transportadoras que atendiam à Natura interrompessem, de forma abrupta, a prestação dos serviços, fazendo com que uma migração que se daria de forma gradual, terminasse por se efetivar de forma imediata. A situação foi comunicada pelo cliente à GEPEN por meio de e-mail, cuja cópia está anexa à citada CI.

Tal acontecimento não deixa de ser proveitoso à Empresa, uma vez que antecipa uma demanda que estava projetada para acontecer no futuro. Todavia, as dificuldades que ensejaram a realização da DL ratificada recentemente pela Diretoria não foram superadas, uma vez que o processo licitatório para a contratação regular dos meios para atendimento ao citado cliente ainda não foi concluído, estando prevista para 30/04/2003 a realização do respectivo pregão. Por ser uma contratação de longo prazo, a configuração das linhas a serem licitadas já contempla as demandas atuais e projetadas para o referido contrato.

Analisando-se a situação relatada pela GEPEN, em conjunto com informações levantadas junto ao cliente, concluiu-se que seria necessária e suficiente a alocação de duas linhas com os percursos Cajamar/Florianópolis/Cajamar e Cajamar/Porto Alegre/Cajamar, a partir de 17/04/2003.

Nesse contexto, ditado basicamente pela antecipação de uma demanda não prevista para este momento, bem como pelo interesse de que a parceria com a ECT seja vista pelo cliente como uma solução e não um problema, foi solicitada ao Presidente a autorização para uma nova contratação emergencial, para atendimento dessa necessidade extraordinária até a conclusão do processo licitatório em andamento. Tal autorização foi concedida por meio da CI/DGCT/DECAR-0165/2003, em anexo.

Autorizada a contratação, o DECAR enviou solicitação de proposta para as transportadoras. Entre as empresas consultadas, três encaminharam propostas.

0

REQ: 03/2003	CN-
CPM: 1734	CORREIOS
Fls: 3575	
Doc: _____	

para execução das linhas, sendo as melhores propostas as da empresa WISA, em valores compatíveis com as estimativas feitas pelo DECAR.

O assunto foi analisado pelo DEJUR que emitiu parecer favorável, por meio da Nota Jurídica/DIOPE-0288-A/2003.

A contratação foi autorizada pelo Diretor de Operações por meio dos documentos constantes do Anexo 4.

VIII. ANEXOS

1. CI/GEPEN-022/2003
2. CI/DGCT/DECAR-0165/2003
3. Nota Jurídica/DEJUR/DJOPE-0288-a/2003
4. Autorizações do DIOPE para contratação
5. Tabela de Bloqueio

Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000010
ÁREA RESERVA Nº PRO 000000

De: CHEFE DO DECAR

Ao: DIOPE

CI/ DGCT/DECAR - 177/2003

REF.:

Assunto: Contratação de serviço de transporte rodoviário

Brasília/DF, 16 de abril de 2003.

Solicitamos a V.Sª providenciar o bloqueio orçamentário para contratação do serviço abaixo especificado:

Órgão: DECAR

Projeto/Atividade: 000-8-00

Conta: 800.03.11.0000

Finalidade: Linhas NATURA - Contratação do serviço de transporte rodoviário de carga postal – para a linha de transporte nacional no percurso São Paulo/Florianópolis/São Paulo e São Paulo/Porto Alegre/São Paulo, para atendimento ao contrato PAC firmado entre a ECT e empresa NATURA Cosméticos S/A.

Previsão de início de desembolso: Abril/2003.

Valor: R\$ 283.843,04

Cronograma de desembolso:

04 ~~Fevereiro~~/2003: 70.960,76

05 ~~Março~~/2003: 141.921,52

06 ~~Abril~~/2003: 70.960,763

Atenciosamente,

0


JOSÉ GARCIA MENDES

Chefe do Departamento Operacional de Cartas

